

31 /
Livro 82-1 Folha 52
Doc. 55 Folha 185

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

ESTATUTOS DA

“ASSOCIAÇÃO ACOLHER E CUIDAR PARA A CIDADANIA”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E ACÇÃO E FINS

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

A Associação “Acolher e Cuidar para a Cidadania”, é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua da Vitória, 107, freguesia da Vitória, concelho do Porto. _____

Artigo 2º

(Âmbito e Fim)

A Associação Acolher e Cuidar para a Cidadania desenvolverá a sua actividade em todo o território nacional e tem por objectivo principal realizar ou apoiar iniciativas destinadas a promover a integração de crianças, jovens e mulheres na vida adulta e activa, tendo em vista a sua inserção social, comunitária e profissional e o combate à violência, pobreza e exclusão social. _____

Artigo 3º

(Caracterização das Actividades)

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar, manter e desenvolver, designadamente, as seguintes actividades principais durante o período de alojamento e acolhimento: _____

a) Acompanhamento psicológico, médico, social e jurídico para mulheres em situação de exclusão, adolescentes grávidas e mães e mulheres adultas em risco de exclusão social e suas famílias; _____

- b) Acções de formação profissional com vista à reinserção social plena, em especial para os mais desfavorecidos ou carenciados em estreita articulação com a comunidade e os seus agentes públicos e privados; _____
- c) Orientação escolar e profissional tendo em conta o desenvolvimento de competências pessoais e sociais com vista à minimização de comportamentos de marginalização social;
- d) Berçário, creche e ATL para dar resposta às necessidades dos filhos da população utente durante o seu alojamento temporário e na fase de transição para a vida activa; _____
- e) Actividades terapêuticas, formativas, lúdicas e de carácter social que promovam o crescimento psicoafectivo e social no sentido da autonomia e reinserção social plena em trabalho de rede com os diferentes parceiros comunitários; _____
- f) Acções de Voluntariado, nas suas próprias instalações ou fora delas; _____
- g) Acções diversas de recolha de donativos, para o cumprimento das actividades aqui previstas. _____

Artigo 4º

(Regulamentos Internos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção. _____

Artigo 5º

(Remuneração dos Serviços Prestados)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. _____
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

CAPÍTULO II

Livro. _____ Folha. _____
Doc. _____ Folha. 186

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

(Natureza dos Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

Artigo 7º

(Categorias de Associados)

Haverá duas categorias de associados.

1. Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral. _____
2. Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral. _____

Artigo 8º

(Prova de Qualidade de Associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá. _____

Artigo 9º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados: _____

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral: _____
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, sem prejuízo do disposto nos nºs. 3 e 4 dos artigos 34º e 43º; _____
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo 29º; _____

PM
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo; _____

Artigo 10º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos; _____
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral; _____
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; _____
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções: _____
 - a) Repreensão; _____
 - b) Suspensão de direitos até um ano; _____
 - c) Demissão. _____
2. São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação. _____
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 é da competência da Direcção. _____
4. A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. _____
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão após audiência obrigatória do associado. _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 184

5
-
n
/

qfy
/

3
-
n
/

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

(Exercício de Direitos dos Associados)

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito de voto. _____
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham ido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

Artigo 13º

(Intransmissibilidade da Qualidade de Associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão. _____

Artigo 14º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado: _____
 - a) os que pedirem a sua exoneração; _____
 - b) os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses; _____
 - c) os que forem demitidos, nos termos do nº 2 do artigo 11º. _____
2. No caso previsto na alínea b) de número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. _____

Artigo 15º

2/4

(Responsabilidade pelo Pagamento de Quotas)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. _____

CAPÍTULO III

DOS COPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

(Órgão da Associação)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

Artigo 17º

(Gratuidade de Exercício dos Cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo apenas justificar o pagamento das despesas dele derivadas. _____

Artigo 18º

(Mandato dos Corpos Gerentes)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato. _____
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição; neste último caso, e para os efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 188

4. Quando as eleições não sejam realizadas em tempo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. _____

Artigo 19º

(Vacaturas)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

Artigo 20º

(Limites à Duração e Acumulação de Mandatos)

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. _____
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação. _____
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

Artigo 21º

(Convocação e Forma das Deliberações)

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto. _____

Artigo 22º

(Convocação e Forma das Deliberações)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade, se: _____

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes. _____

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

Artigo 23º

(Limites ao Exercício do Mandato)

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. _____

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta. _____

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____

Artigo 24º

(Representação dos Associados)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura reconhecida. _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 189

7/11
J. M.
JLL
5/11

2. Nenhum dos associados pode representar, nas condições referidas no número anterior, mais do que um associado. _____

3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no Bilhete de Identidade/ cartão de cidadão. _____

Artigo 25º

(Actas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 26º

(Constituição e Direcção da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há mais de seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____
2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. _____
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. _____

Artigo 27º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente: _____

a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; _____

b) conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. _____

Artigo 28º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: _____

a) definir as linhas fundamentais de actuação da associação; _____

b) sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 dos artigos 34º e 43º, eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal; _____

c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____

d) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____

e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; _____

f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; _____

g) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; _____

h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. _____

Artigo 29º

(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente. _____

3. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes; _____

____ Folha ____
____ Folha 190

8/1
2-
6/1

4. Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; _____
5. Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. _____
6. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 30º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto. _____
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação, e deverá ser afixada na dita sede e noutros locais de acesso público, dela constante obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos. _____
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção desse pedido ou requerimento. _____

Artigo 31º

(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes. _____

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

Artigo 32º

(Deliberações da Assembleia Geral - Maiorias)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes. _____

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos. _____

3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____

Artigo 33º

(Outras Disposições)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem sobre o aditamento. _____

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalho. _____

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 34º

9/11
Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 190

(Composição da Direcção)

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. _____
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____
3. Compete à associada Fundação da Juventude designar os titulares dos cargos de Presidente e Tesoureiro, através de comunicação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data do acto eleitoral. _____
4. O não exercício do direito conferido no número anterior, ou a perda da qualidade de associada nos termos do artigo 14º, determina a devolução à Assembleia-geral da competência para eleger todos os membros da Direcção. _____
5. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. _____
6. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto. _____

Artigo 35º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: garantir efectivação dos direitos dos beneficiários; _____

- a) elaborar anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- b) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
- c) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; _____
- d) representar a associação em prejuízo ou fora dele; _____

e) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. _____

Artigo 36º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção: _____

- a) superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; _____
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; _____
- c) representar a associação em prejuízo ou fora dele; _____
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; _____
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. _____

Artigo 37º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

Artigo 38º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário: _____

- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a tratar; _____
- c) Superintender nos serviços de secretaria; _____

Artigo 39º

(Competência do Tesoureiro)

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 192

- Compete ao Tesoureiro: _____
- a) receber e guardar os valores da associação; _____
 - b) promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa; _____
 - c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente; _____
 - d) apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior; _____
 - e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. _____

Artigo 40º

(Competência do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. _____

Artigo 41º

(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês. _____

Artigo 42º

(Forma de obrigar a Associação)

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. _____
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro. _____
3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal. _____
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____
3. Compete à associada Fundação da Juventude designar o Segundo Vogal, através de comunicação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data do acto eleitoral. _____
4. O não exercício do direito conferido no número anterior, ou a perda da qualidade de associada nos termos do artigo 14º, determina a devolução à Assembleia-geral da competência para eleger todos os membros do Conselho Fiscal. _____
5. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente. _____

Artigo 44º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente: _____

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que julgue conveniente; _____
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente; _____
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. _____

Artigo 45º

(Relações com a Direcção)

Livro. - Folha -
Doc. - Folha 193

11 / 7 / 9 /
H. Ben

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. _

Artigo 46º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre. _

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 47º

(Receitas da Associação)

São receitas da associação: _

- a) o produto das jóias e quotas dos associados; _
- b) as participações dos utentes; _
- c) os rendimentos de bens próprios; _
- d) as doações, legados e heranças, e respectivos rendimentos; _
- e) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; _
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições; _
- g) outras receitas. _

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º

(Extinção da Associação)

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. _

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e ulitimação dos negócios pendentes. _____

Artigo 49º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

Artigo 50º

(Comissão Instaladora, Jóia e Quota Mínima Provisórias)

1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data de publicação dos presentes estatutos, e enquanto a Assembleia não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora com a seguinte composição: _____

Vasco Cerqueira de Faria

Professor Júlio Machado Vaz

José António Moreira da Silva

Dr.ª Maria Fernanda Bruçó Geraldes

Dr.ª Maria Paula Amaral da Silva Leal

Dr.ª Maria Joana Mouta Faria Lima Dória

Luís Francisco Amaral Bessa Monteiro

2. Enquanto a Assembleia não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima mensal, serão as mesmas fixadas pela Comissão Instaladora para as pessoas singulares em Vinte e cinco Euros e Um Euro, respectivamente, e para as pessoas colectivas em Cem Euros e Dez Euros, respectivamente, sem prejuízo dos valores que posteriormente vierem a ser estabelecidos. _____

Livro _____ Folha _____ 12 / 10
Doc. _____ Folha 194

Vindhy
L. F. S. S. S. S.
Jagun Lo H Lys
Hactatadad.

O Notário
P. S.